SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1885

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237(A), DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei n° 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em consonância ainda com a Medida Provisória n° 664 / 2016, em anexo,

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder, em virtude da apresentação Atestado Médico em anexo, **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **TUMÉ JOSÉ DE SOUSA BERTOLDO,** admitido via Concurso Público em 4 / 02 / 2015, ocupante do cargo de Condutor de Veículos – Transporte Escolar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com seus efeitos retroativos ao último dia 05 do mês em curso.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento do caput deste artigo, os 30 (trinta) primeiro dias serão pagos pelo Poder Público Municipal e os outros trinta pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:05457341

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a concessão de Licença - Gestante a Servidora Pública que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei n° 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, R E S O L V E :
Art. 1º Conceder **Licença - Gestante**, a Servidora Pública Municipal **IVANICE VIEIRA MACIEL,** admitida via Concurso Público, por meio da Portaria n° 121, de 31 / 03 / 2015, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – Ensino Fundamental I (Infantil), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com seus efeitos retroativos ao dia 22 de junho, em virtude da apresentação da Declaração Médica em anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A1D02EBF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO / 2017.

Gabinete do Prefeito
Natureza: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito constitucional, o Sr. **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF n° 052.891.034-57 e RG n° 2993863 - SSP-PB, residente na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s/n, centro – Cabaceiras –PB, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** sediada na Cidade do Conde e em João Pessoa –PB, CNPJ n° 20.474.613 / 0002 – 59, devidamente

autorizada a prestar os serviços pertinentes, conforme se comprova por meio da Licença de Operação n° 920. E 921 – 2008 e declaração fornecida pela SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, representada neste instrumento pelo Sr. **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE,** portador de CPF n° 069.122.434 – 01**,** e RG n° 2.917.034 - 2ª via – SSP-PB, **brasileiro**, portadora de CPF nº 893.919.344 - 04 e RG nº 1.334.118 - 2ª via – SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto e do embasamento legal:
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento por meio de incineração e o consequente destino final das cinzas dos resíduos sólidos dos grupos A,B e E, provenientes das unidades de saúde pertencentes ao patrimônio da municipalidade.

A execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, tem por referência legal a Lei Federal n° 12.305, de 2 / 08 / 2010, que dispõe sobre a política nacional de resíduos sólidos e a Resolução – CONAMA n° 358 / 05.

Cláusula Segunda – Dos locais de coleta, quantidade e periodicidade:
As unidades de saúde de coleta pertinente são os seguintes:
a) PSF situada na sede do Município;
b) PSF situada na sede do Distrito Ribeira;
c) PSF situado no Assentamento Serra do Monte;
d) Centro de Saúde Ana Aires de Queiroz.

Conforme levantamento prévio, fica definido que a coleta dos resíduos sólidos, será efetivada quinzenalmente, os quais serão depositados em 46 (quarenta e seis) Bombonas de 200 Litros, por um período estimado de 11 (onze) meses, .

Cláusula Terceira – Dos recursos:
As despesas decorrentes da execução deste contrato serão levados á conta da dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária vigente.

Cláusula Quarta – Do valor e da forma de pagamento:
Pela execução dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância unitária de R$ 80,00 (oitenta) reais, por Bombona de 200 litros, no total de 46 (quarenta e seis), totalizando uma importância bruta média mensal a ser paga de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), devendo ser descontado os encargos sociais tributários, conforme legislações pertinentes.
O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado mediante deposito em conta corrente em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários da empresa apresentados em anexo,
após à apresentação da Nota Fiscal de Serviços pertinente.

Não será realizado qualquer pagamento á decorrência deste instrumento, enquanto perdurar qualquer pendência relacionada como o objeto aqui contratado.

Cláusula Quinta – Outras obrigações das partes:

constituem –se, ainda, obrigações do CONTRATANTE:

fornecer a CONTRATADA as informações e os materiais necessários e suficientes ao desempenho e execução dos serviços objeto deste contrato.

2) São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

a) executar na plenitude os serviços referentes a este contrato, observadas todas as condições aqui estabelecidas;
b) prestar os serviços de coleta de forma quinzenal;
c) fornecer em regime de comodato, para a execução dos serviços, bombonas de 200 (duzentos) litros, de polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde serão acondicionados, com peso máximo de 25 (vinte e cinco) quilos;
d) apresentação, quando solicitado, do Certificado de Incineração;
e) apresentação da Licença de Operação n° 920. E 921 – 2008 e declaração fornecida pela SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, conforme consta na proposta em anexo;
f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato imprevisto que venha a ocorrer durante e execução deste contrato e que possa afetar-lhe a boa e satisfatória execução;
g) atender as demandas do CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços contratados, no que tange a efetuar os reparos ou os serviços adicionais, em face de eventuais desvios de execução deste contrato;
h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio publico ou a particulares, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
i) apresentar a seguinte documentação adicional comprobatória: CPF, RG, CNPJ, comprovante de endereço e dados bancários da empresa.

Cláusula Sexta – Da vigência:
A vigência do presente Contrato tem seu início neste dia 3 de julho e o término previsto para o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Cláusula Sétima – Dos efeitos do contrato:
Os serviços prestados ao CONTRATANTE por presente instrumento serão executados sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA e não gerará qualquer vinculo de emprego entre as pessoas diretamente envolvidas na execução e as partes contratantes.

Cláusula Oitava – Do acompanhamento e da fiscalização:
A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual não se subordinarão, entretanto, a CONTRATADA, cabendo ao fiscal somente dissipar as dúvidas que surgirem na execução de tais serviços, que de tudo dará conhecimento ao CONTRATANTE acerca de irregularidades constantes.
Constatada qualquer anormalidade na execução dos serviços, ao CONTRATANTE é lícito mandar interrompê-lo, imediatamente, sob comunicação a CONTRATADA, que se obrigará pela correção necessária, sob pena de responsabilidade, para os efeitos deste contrato.

Cláusula Nona – Da rescisão:
O presente contrato poderá ser rescindido:
Pela CONTRATADA, a pedido, devidamente formalizado;
pelo CONTRATANTE, ante a infrigência de qualquer disposição contratual, ou a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, se a execução não corresponder satisfatoriamente aos objetivos contratados.
em caso de denúncia deste contrato, que não exigirá qualquer formalidade a não ser a de informar por escrito a disposição da parte que assim o atender, não acarretará direitos a qualquer indenização, salvo os prejuízos a que tenha dado causa a parte denunciada.

Cláusula Décima – Da disposição final:
Em caso de visita do funcionário da empresa contratada as Unidades de saúde mencionadas, devidamente atestada por um funcionário da Secretaria de Saúde, sem a presença de resíduos sólidos para serem coletados, a Prefeitura mesmo assim deverá efetuar o pagamento da importância quinzenal constante na Cláusula quarta.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:
O Foro deste contrato é o da Comarca de Cabaceiras, para dissipar quaisquer dúvidas originarias deste instrumento contratual.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Cabaceiras, 28 de junho de 2017.

TIAGO MARCONE C. DA ROCHA
Prefeito Constitucional
Contratante

Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI - ME
Contratada
Representante legal:
THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE

TESTEMUNHAS:

1. ----------

2.----------

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A2C92E65

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 001 /2017.

Gabinete do Prefeito
Natureza: Programa Criança Feliz.
Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representados pelo Prefeito Constitucional **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF n° 052.891.034 - 57 e RG n° 2.993.863 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s / n - centro, bem como pelo Sr. **JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS, brasileiro,** portador de CPF e RG em anexo**,** residente no Distrito Ribeira deste Município, neste instrumento denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e do outro lado, a Sra. **NÍDIA FARIAS RAMOS DUARTE,** brasileira, portadora de CPF nº 072.938.904 - 94 e RG nº 3.306.730 - 2ª VIA– SSP - PB, residente no Distrito Ribeira deste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Do Embasamento legal em âmbito Federal e Municipal:
O presente instrumento contratual tem por suporte jurídico a Lei Federal n° 13.257 / 2016, e subsidiariamente a Lei Municipal n° 854, de 14 de junho / 2017(anexo), dispondo sobre a abertura de crédito adicional, de natureza especial ao orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal n° 843, de 14 / 06 / 2016, especificamente relacionado à instituição do Programa Criança Feliz (Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS).

Cláusula segunda: Da Secretaria responsável:
A Secretaria responsável pelo gerenciamento do Programa será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei Municipal n° 455 / 1996), representada neste Ato pelo Secretário José Itamar Maracajá Ramos, com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social e ainda do Comitê Gestor do Programa em referência.

Cláusula terceira: Dos Recursos financeiros:
Os recursos financeiros necessários ao pagamento do presente contrato são originários do Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/MDS/PMAG/FMAS, instituído pelo Governo Federal, devidamente alocados na Lei Orçamentária em vigência, possuindo a seguinte classificação orçamentária programática:
07.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de despesa:
31.90.10.04: Contratação por tempo determinado: R$ 15.000,00;
33.90.36.00: Serviços de terceiros pessoa física: R$ 13.000,00.

Cláusula quarta: Do cargo a ser exercido:
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Visitadora do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, perante a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Cláusula quinta: Do cumprimento do contrato:
As partes deverão cumprir fielmente o presente contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei n.º 8.666/93, respondendo, cada um, pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

Cláusula sexta: Da carga horária:
Em virtude deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços profissionais descritos no Art. 3º, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Cláusula sétima: Da remuneração:
Pelos serviços que tratam este contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância bruta mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Clausula oitava: Da rescisão contratual:
Sob pena de rescisão contratual e outras sanções previstas em Lei, a **CONTRATADA** não poderá participar de ato do qual resulte responsabilidade civil para a Administração Municipal; faltar ao serviço injustificadamente; comparecer com atraso ao local de trabalho sem justa causa; desrespeitar seus superiores hierárquicos e colegas; praticar crimes no local de trabalho, bem como receber comissões e vantagens indevidas de qualquer espécie em razão da função exercida; utilizar materiais, instrumentos e equipamentos em atividades diversas da qual foi autorizado.

Cláusula nona: Da vigência do contrato:
O presente contrato terá início em 03 / 07 /2017 e término em 30/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula décima: Da contribuição ao Regime Geral da Previdência Social:
A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente, para Regime Geral da Previdência Social. De igual forma o **CONTRATANTE** deverá efetuar o depósito relativo á parte do "empregador".

Cláusula décima - primeira: Da não criação de vínculo empregatício:
O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Clausula décima - segunda: Do descumprimento das normas:
Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou mediante ocorrência de fato relevante, este contrato poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por consenso das partes ou por comunicação verbal dos pactuantes.

Cláusula décima - terceira: Do tempo de serviço:
O tempo de serviço resultante deste contrato será anotado para todos os efeitos.

Clausula décima quarta: Do Foro:
As partes elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande para dirimir quaisquer dúvidas originárias desta pactuação, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Assim por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente contrato, assinando-os em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que gere efeitos jurídicos e administrativos.

Cabaceiras– PB, 26 de junho de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS
Secretário do Desenvolvimento Social
Gestor do FMAS
Contratante

NÍDIA FARIAS RAMOS DUARTE
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:89C3E2E5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 02 /2017.

Gabinete do Prefeito
Natureza: Programa Criança Feliz.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representados pelo Prefeito Constitucional **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF n° 052.891.034 - 57 e RG n° 2.993.863 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s / n - centro, bem como pelo Sr. **JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS, brasileiro,** portador de CPF e RG em anexo**,** residente no Distrito Ribeira deste Município, neste instrumento denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e do outro lado, a Sra. **IZABEL RAMOS DE FARIAS,** brasileira, portadora de CPF nº 082.868.594-05 e RG nº 3467164 – SSP - PB, residente no Distrito Ribeira deste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Do Embasamento legal em âmbito Federal e Municipal:
O presente instrumento contratual tem por suporte jurídico a Lei Federal n° 13.257 / 2016, e subsidiariamente a Lei Municipal n° 854, de 14 de junho / 2017(anexo), dispondo sobre a abertura de crédito adicional, de natureza especial ao orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal n° 843, de 14 / 06 / 2016, especificamente relacionado à instituição do Programa Criança Feliz (Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS).

Cláusula segunda: Da Secretaria responsável:
A Secretaria responsável pelo gerenciamento do Programa será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei Municipal n° 455 / 1996), representada neste Ato pelo Secretário José Itamar Maracajá Ramos, com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social e ainda do Comitê Gestor do Programa em referência.

Cláusula terceira: Dos Recursos financeiros:
Os recursos financeiros necessários ao pagamento do presente contrato são originários do Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/MDS/PMAG/FMAS, instituído pelo Governo Federal, devidamente alocados na Lei Orçamentária em vigência, possuindo a seguinte classificação orçamentária programática:
07.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de despesa:
31.90.10.04: Contratação por tempo determinado: R$ 15.000,00;
33.90.36.00: Serviços de terceiros pessoa física: R$ 13.000,00.

Cláusula quarta: Do cargo a ser exercido:
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Visitadora do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, perante a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Cláusula quinta: Do cumprimento do contrato:
As partes deverão cumprir fielmente o presente contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei n.º 8.666/93, respondendo, cada um, pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

Cláusula sexta: Da carga horária:
Em virtude deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços profissionais descritos no Art. 3º, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Cláusula sétima: Da remuneração:
Pelos serviços que tratam este contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância bruta mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Clausula oitava: Da rescisão contratual:
Sob pena de rescisão contratual e outras sanções previstas em Lei, a **CONTRATADA** não poderá participar de ato do qual resulte responsabilidade civil para a Administração Municipal; faltar ao serviço injustificadamente; comparecer com atraso ao local de trabalho sem justa causa; desrespeitar seus superiores hierárquicos e colegas; praticar crimes no local de trabalho, bem como receber comissões e vantagens indevidas de qualquer espécie em razão da função exercida; utilizar materiais, instrumentos e equipamentos em atividades diversas da qual foi autorizado.

Cláusula nona: Da vigência do contrato:
O presente contrato terá início em 03 / 07 / 2017 e término em 30 / 12 / 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula décima: Da contribuição ao Regime Geral da Previdência Social:
A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente, para Regime Geral da Previdência Social. De igual forma o **CONTRATANTE** deverá efetuar o depósito relativo á parte do "empregador".

Cláusula décima - primeira: Da não criação de vínculo empregatício:
O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Clausula décima - segunda: Do descumprimento das normas:
Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou mediante ocorrência de fato relevante, este contrato poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por consenso das partes ou por comunicação verbal dos pactuantes.

Cláusula décima - terceira: Do tempo de serviço:
O tempo de serviço resultante deste contrato será anotado para todos os efeitos.

Clausula décima quarta: Do Foro:
As partes elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande para dirimir quaisquer dúvidas originárias desta pactuação, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Assim por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente contrato, assinando-os em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que gere efeitos jurídicos e administrativos.

Cabaceiras– PB, 26 de junho de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS
Secretário do Desenvolvimento Social
Gestor do FMAS
Contratante

IZABEL RAMOS DE FARIAS
Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:27DFA006

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 03/2017.

Gabinete do Prefeito
Natureza: Programa Criança Feliz.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representados pelo Prefeito Constitucional **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF n° 052.891.034 - 57 e RG n° 2.993.863 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s / n - centro, bem como pelo Sr. **JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS, brasileiro,** portador de CPF e RG em anexo**,** residente no Distrito Ribeira deste Município, neste instrumento denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, portadora de CPF nº 090.613.784 - 51 e RG nº 3496916 – SSP - PB, residente na Vila Maria Santana do Espírito Santo, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Do Embasamento legal em âmbito Federal e Municipal:
O presente instrumento contratual tem por suporte jurídico a Lei Federal n° 13.257 / 2016, e subsidiariamente a Lei Municipal n° 854, de 14 de junho / 2017(anexo), dispondo sobre a abertura de crédito adicional, de natureza especial ao orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal n° 843, de 14 / 06 / 2016, especificamente relacionado à instituição do Programa Criança Feliz (Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS).

Cláusula segunda: Da Secretaria responsável:
A Secretaria responsável pelo gerenciamento do Programa será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei Municipal n° 455 / 1996), representada neste Ato pelo Secretário José Itamar Maracajá Ramos, com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social e ainda do Comitê Gestor do Programa em referência.

Cláusula terceira: Dos Recursos financeiros:
Os recursos financeiros necessários ao pagamento do presente contrato são originários do Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/MDS/PMAG/FMAS, instituído pelo Governo Federal, devidamente alocados na Lei Orçamentária em vigência, possuindo a seguinte classificação orçamentária programática:
07.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de despesa:
31.90.10.04: Contratação por tempo determinado: R$ 15.000,00;
33.90.36.00: Serviços de terceiros pessoa física: R$ 13.000,00.

Cláusula quarta: Do cargo a ser exercido:
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Visitadora do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, perante a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Cláusula quinta: Do cumprimento do contrato:
As partes deverão cumprir fielmente o presente contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei n.º 8.666/93, respondendo, cada um, pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

Cláusula sexta: Da carga horária:
Em virtude deste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços profissionais descritos no Art. 3º, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Cláusula sétima: Da remuneração:
Pelos serviços que tratam este contrato, o **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância bruta mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Clausula oitava: Da rescisão contratual:
Sob pena de rescisão contratual e outras sanções previstas em Lei, o **CONTRATADO** não poderá participar de ato do qual resulte responsabilidade civil para a Administração Municipal; faltar ao serviço injustificadamente; comparecer com atraso ao local de trabalho sem justa causa; desrespeitar seus superiores hierárquicos e colegas; praticar crimes no local de trabalho, bem como receber comissões e vantagens indevidas de qualquer espécie em razão da função exercida; utilizar materiais, instrumentos e equipamentos em atividades diversas da qual foi autorizado.

Cláusula nona: Da vigência do contrato:
O presente contrato terá início em 03 / 07 / 2017 e término em 30 / 12 / 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula décima: Da contribuição ao Regime Geral da Previdência Social:
O**CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente, para Regime Geral da Previdência Social. De igual forma o **CONTRATANTE** deverá efetuar o depósito relativo á parte do "empregador".

Cláusula décima - primeira: Da não criação de vínculo empregatício:
O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Clausula décima - segunda: Do descumprimento das normas:
Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou mediante ocorrência de fato relevante, este contrato poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por consenso das partes ou por comunicação verbal dos pactuantes.

Cláusula décima - terceira: Do tempo de serviço:
O tempo de serviço resultante deste contrato será anotado para todos os efeitos.

Clausula décima quarta: Do Foro:
As partes elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande para dirimir quaisquer dúvidas originárias desta pactuação, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Assim por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente contrato, assinando-os em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que gere efeitos jurídicos e administrativos.

Cabaceiras– PB,26 de junho de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS
Secretário do Desenvolvimento Social
Gestor do FMAS
Contratante

JOSÉ TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:465E62E6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre convocação de Servidora Pública que menciona para ficar á disposição do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° Convocar a Servidora Pública Municipal **Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira**, admitida via Concurso Público de Provas e Títulos, por meio da Portaria n° Portaria n° 24 – A, de 02 / 02 / 1998, matrícula: 550103-2, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica II – Disciplina Matemática, para ficar á disposição do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.**

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, a Servidora Pública mencionada exercerá atribuições de natureza administrativa, em conjunto com o Secretário de Educação, Cultura e Desportos, especificamente relacionadas á elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de convênios e acompanhamento das prestações de contas pertinentes**.**

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de julho de 2017;182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:39F26A47

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre designação para ocupação do cargo do cargo de Coordenadora do Programa Federal Mais Educação, na EMEF Maria Neuly Dourado, e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em consonância com o Decreto Federal n° 7.083, de 27 / 01 / 2010,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Sra. **MARIA EDITE LIMA DE CASTRO,** Servidora Pública Municipal, admitida em 29 / 04 / 1984, ocupante do cargo de Professora de nível superior da Educação Básica I – Infantil, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **Coordenadora do Programa Federal Mais Educação**, na EMEF Maria Neuly Dourado, com seus efeitos retroativos ao dia 6 (seis) do mês de fevereiro.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar na Ficha Funcional a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CE3CDBF2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183(A), DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre designação para ocupação do cargo do cargo de Coordenador do Programa Federal Mais Educação, na EMEF Abdias Aires de Queiroz, e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em consonância com o Decreto Federal n° 7.083, de 27 / 01 / 2010,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Sr. **LUCIANO GUIMARÃES DE ANDRADE,** Servidor Público Municipal, admitido via Concurso Público, nomeado por meio da Portaria n° 34, de 04 / 02 / 2015, matrícula n° 550598-4, ocupante do cargo de Professor de nível superior da Educação Básica II – Disciplina Geografia para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **Coordenador do Programa Federal Mais Educação**, n**a Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz**, com seus efeitos retroativos ao dia 6 (seis) do mês de fevereiro.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar na Ficha Funcional a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:75A42175

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 405/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceituam os artigos 37, IX, da Constituição Federal e artigo 30, XIII, da Constituição do Estado da Paraíba, vedada a contratação por prazo indeterminado, para prestação de serviços permanentes e burocráticos.
§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - assistência às situações de emergência e de calamidade pública;
II –assistência a emergência em saúde pública e ambiental, combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade dos animais e da vegetação;
III – implantação e/ou funcionamento de programas, projetos ou serviços decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos quer Federal ou Estadual, bem como para os programas, projetos ou serviços transitórios criados pelo Município;
IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando as vagas dos cargos públicos não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público ou, no caso de concurso público em andamento suspenso por determinação judicial, em qualquer dos casos deverá ser respeitado o prazo máximo de contratação previsto nesta Lei;
VII - especificamente ao magistério público:
a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante, desde que não existam na lista de espera, candidatos aprovados em concurso público;
d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
e) para o provimento temporário das funções de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.
VIII – técnicos especializados necessários à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do adicional de serviço extraordinário ou horas extras, considerando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada;
IX – técnicos especializados na área da tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo item anterior e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
X – a coleta de dados, realização de recenseamento ou pesquisa;
XI – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei.

§ 2º - O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não poderá ser superior:
a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, alínea "d" do inciso VII, VIII, IX, X e XI;
b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VII;
c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VII;
d) pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VII;
e)em nenhuma das situações acima, o prazo da contratação poderá ser superior à prevista no art. 5° desta Lei.

Art. 2º- O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção pública simplificado, com ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município, podendo constituir-se em comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo de concurso público.
Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo simplificado a admissão por tempo determinado, nos seguintes casos:
a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;
b) quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de candidatos inscritos ou, quando os candidatos aprovados e classificados não assumirem as funções dos cargos a que concorreram e foram selecionados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano, depois da última seleção.

Art. 3º- Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão a regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando-se o seguinte:
I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
III – sujeição absoluta dos contratos firmados nos termos desta Lei e das normas da administrativas vigentes;
IV – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessidade a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º- A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado, não podendo ser superior à prevista para o cargo efetivo.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º- As contratações serão feitas por tempo determinado obedecido o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, limitando-se ao prazo máximo de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Caso a contratação de que trata este artigo tenha jornada semanal inferior à fixada em Lei para o cargo efetivo do servidor substituído, aplicar-se-á a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6° - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:
I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;
IV – receber qualquer vantagem incidente sob a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;
V – ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, respondendo o Dirigente do órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, às sanções previstas na Lei;
VI – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 12(doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.
§ 1° - A extinção do contrato, nos casos dos incisos I, II, IV e V será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
§ 2° - O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 8º- Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.
§ 1º - Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor contratado terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.
§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 9º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para fins previdenciários.

Art. 10º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Junco do Seridó-PB.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 128/2000, de 10 de junho de 2000; Lei Municipal n° 205/2005, de 02 de março de 2005 e a Lei n° 087/1997, de 05 de março de 1997.

Junco do Seridó/PB, 25 de abril de 2017.

KLÉBER FRNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:4EE124EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 552/2017

BOA VISTA – PB, 21 de junho de 2017.

SUSPENDE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista**, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
Considerando, a atual situação econômica enfrentada pelo Município, oriunda das consecutivas reduções no repasse de FPM e recolhimento de ICMS;
Considerando, que a concessão de Licença-Prêmio importa em manutenção dos direitos e vantagens do seu cargo ao licenciado;
Considerando, que ao conceder Licença-Prêmio o Município necessita contratar um profissional para realizar as tarefas do licenciado, gerando uma despesa paralela, ou seja, o pagamento do servidor licenciado e o pagamento do contratado, onerando os cofres públicos já impossibilitados de acolher novas despesas, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º- Fica suspensa a concessão de Licença-Prêmio prevista no art. 89 do Estatuto dos Servidores Municipais de Boa Vista até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 2º- A presente suspensão não interrompe o direito a aquisição desta Licença, apenas impede sua concessão até à data referida.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:867D6FB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 554/2017

BOA VISTA – PB, 10 de julho de 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO CALUETE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Legislação pertinente,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, o imóvel rural localizado no Sítio Caluete, neste Município, registrado sob matrícula nº 50237, fls 86, Livro nº 2G-K, denominado Sítio Caluete, pertencente ao Sr. Jose Elias de Araújo e sua esposa, Maria de Lourdes Araújo, com as seguintes dimensões: um terreno medindo 30m de frente e fundos por 40m em ambos os lados, totalizando 1200 metros quadrados de área, com coordenadas geográficas do ponto principal de 7º14´2,49´´S e 36º 8´21,08´´O e o outro sendo dimensões de 3m de frente e fundos por 3m de ambos lados, totalizando 09 metros quadrados de área, com coordenadas geográficas do ponto principal de 7º 14' 1,17"S e 36º 8' 21,33"O.
Art.2º A área de terra descrita no artigo 1º deste Decreto, será utilizada para a instalação de um **Sistema de Dessalinização** do Programa Água Doce do Governo Federal.
Art.3º Diante da necessidade imediata da instalação do abrigo e tanque, para o sistema de dessalinização do PAD, a presente desapropriação é considerada de caráter URGENTE, para efeito de imediata IMISSÃO DE POSSE.
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Serviços Rurais com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos necessários, em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação da desapropriação e o pagamento de outras indenizações, acaso existentes, por preço justo, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser, conforme dotações orçamentárias aplicáveis ao assunto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:115827DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

Certifico, a requerimento de pessoa legalmente interessada e especialmente para fazer prova junto ao Banco do Brasil SA com a finalidade de abertura de conta para recebimento de recursos federais, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,** doravante denominada **PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ**, CNPJ nº 08.924.037/0001-18, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Francisco Carlos de Carvalho, Registro Geral nº **Francisco Carlos de Carvalho, RG. 617.082 e CPF Nº.251.619.974-00**, **certifica** que consta em nossos arquivos a existência de Ata de Sessão solene inaugural do quadro territorial da república no quinquênio de 1939-1943, realizada na cidade de Bonito de Santa Fé, do Estado da Paraíba. A reunião aconteceu em primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, no edifício do paço municipal nesta cidade Bonito de Santa Fé em reunião presidida pelo Dr. Manuel Batista Leite, prefeito.

O referido é verdade. Dou fé.

Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E9908562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 714/2017.DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 714/2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DESANTA FÉ, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, e compreende:

a) as propriedades da administração pública municipal;
b) a estrutura e organização do orçamento anual;
c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Bonito de Santa Fé e suas alterações para o exercício e 2018;
d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos .
h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
a.1.2.de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
a.1.3.de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art..3º. Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL
a. Na educação e cultura:
a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamentos para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro(a).
b. Da saúde pública
b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
c. De habitação e saneamento básico
c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c.2. Construção e melhoria de casas populares.
d.De assistência social
d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
II. NA ÁREA ECONÔMICA:
a. Agropecuária
a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
b. Indústria, comércio e turismo
b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;
III. Na área de infraestrutura
a. Recursos Hídricos
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
d. Serviços Urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art.4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
§1º. Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
§3º. Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
§4º.A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.5º.O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;
§1º.A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art.6º.O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
I. DESPESAS CORRENTES
a. Pessoal e encargos sociais;
b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d. Outras despesas correntes.
II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;
b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art 7º. Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 30 de Setembro de 2017;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.
Art.8º. O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.9º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Art.10º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art.11º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
Art.12º. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
Art.13º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art.14º.A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
Parágrafo 1º: Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto espera do pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
Parágrafo 2º: Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
Parágrafo 3º.: Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
Parágrafo 4º.: Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art.15º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
§1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º.As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art.16º.É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
Art.17º.A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art.18º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberemos recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art.19º.O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
Art.20º. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.21º.O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
Parágrafo Único: Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
Art.22º. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art.23º. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
Art.24º.O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo 1º: As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de2000.
Parágrafo 2º: Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71[1] da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no§ 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.25º. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art.26º. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.
Parágrafo 1º: Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
Parágrafo 2º: Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
Parágrafo 3º: Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
Parágrafo 4º: Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27º.A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art.28º.É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art.29º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art.30º. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
Art. 31º -Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.
Art.32º. Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
Art.33º. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
Art.34º.É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
Art.35º.São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único: Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art.36º.Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
Art.37º.O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art.38º. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.
Art.39º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art.40º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

[1]Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.
Obs: esse artigo não está mais em vigor.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F5D84DCE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**, objetivando a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de Cacimba de Areia - PB, em favor da empresa: **FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME/PRESTCONTAS,** inscrita no CNPJ sob o n. 16.747.441/0001-91, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Terreo Sala 04, Edifício Empresarial Milindra II, Bairro Centro, Patos - PB, CEP:58.700-060, representada neste ato pelo Sr. **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, portador do CPF: 069.741.834-02 e RG: 3208754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, Cidade de Patos - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal de **R$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais),** conforme mapa de apuração.

Cacimba de Areia– PB, 30 de junho de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B0C583C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**, objetivando a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de Cacimba de Areia - PB, em favor da empresa: **FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME/PRESTCONTAS,** inscrita no CNPJ sob o n. 16.747.441/0001-91, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Terreo Sala 04, Edifício Empresarial Milindra II, Bairro Centro, Patos - PB, CEP:58.700-060, representada neste ato pelo Sr. **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, portador do CPF: 069.741.834-02 e RG: 3208754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, Cidade de Patos - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal de **R$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais),** conforme mapa de apuração.

Cacimba de Areia– PB, 04 de julho de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A10EAE99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME/PRESTCONTAS,** CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de Cacimba de Areia - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2017.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -** 04 122 1048 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS -** 04 123 1049 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/07/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 05 de julho de 2017, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e FABIANO DE CALDAS BATISTA, **empresa Contratada.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7AB6549E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA PV 15/2017

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 008/2017;

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **LUIZ TARGINO DOS SANTOS,** conjuge da ex-segurada **MARINETE BANDEIRA BERNARDO TARGINO**, que ocupou o cargo de auxiliar de enfermagem, matrícula 2248, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do óbito, ocorrido em 23 de abril de 2017, com fundamento nos **Art. 40, § 7º, inciso II e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e art. 26, inciso I da Lei Municipal 1.182/2006.**

Art. 2° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 03 de julho de 2017.

ANDRÉ RICARDO COELHO COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:45940A0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2017
PREGAO PRESENCIAL 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor das **EMPRESAS:**

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 07.553.129/0001-76
END:AV. CARNEIRO DA CUNHA, Nº40, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB.
VALOR OBTIDO: R$54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

ITAPORANGA – PB, 05 de Julho de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:C3532D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2017
PREGAO PRESENCIAL 011/2017

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 011/2017, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.553.129/0001-76 com sede na AV. CARNEIRO DA CUNHA, Nº40, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, com VALOR OBTIDO: R$54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais). Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 05 de Julho de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:ED8191A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	049/2017
Pregão Presencial nº:	011/2017
Contrato nº:	127/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993. Lei Federal nº 10.520/2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	R$54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	De 06/07/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:209C1B31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00050/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESAS VENCEDORAS: BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – lotes: 01, 02, 06 e 08, no valor total de R$ 94.286,00 (Noventa e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais); ALESSANDRA SOARES GUEDES – ME – lotes: 03 e 07, no valor total de R$ 4.475,00 (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e MULTLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME – lotes: 04, 05 e 09, no valor total de R$ 8.890,00 (Oito mil oitocentos e noventa reais).

Juripiranga(PB), 7 de julho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A155358C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00051/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORAS: MULTLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME – lotes: 04, 05, 07, 08 e 09, no valor total de R$ 183.727,10 (Cento e oitenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e dez centavos) e CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP – lotes: 01, 02, 03 e 06, no valor total de R$ 69.703,29 (Sessenta e nove mil setecentos e três reais e vinte e nove centavos).

Juripiranga(PB), 7 de julho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:80F3F6D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

O Município de Matinhas, torna público, nos termos dos Arts. 13 e 25, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Assessoria Jurídica, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS DAS BANDAS GAROTA DENGOSA, FOFIM DO ACORDEON E INALDO E PAULO RUBENS DENTRO DAS FESTIVIDADES DO CAMINHOS DO FRIO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**, a Contratante pagará à Contratada o **valor global de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais),** e favor de ROSILENE CÂNDIDO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 15.334.991/0001-16, a contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 10 de Julho de 2017

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:C20E7F4B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°043/2017

CONTRATO N°043/2017
INEXIGIBILIDADE N°003/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: ROSILENE CANDIDO VIEIRA-ME
CNPJ: 15.334.991/0001-16
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS DAS BANDAS GAROTA DENGOSA, FOFIM DO ACORDEON E INALDO E PAULO RUBENS DENTRO DAS FESTIVIDADES DO CAMINHOS DO FRIO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**
VALOR TOTAL: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.040 – Secretaria de Educação e Cultura
2013 – Apoio e realização à eventos culturais (Institucionais e Populares)
3390.39-000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Matinhas (PB), 10 de Julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:83162C76

GABINETE DA PREFEITA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD0005/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD0005/2017, que objetiva: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS E FREEZER, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, destinado a Secretaria de Educação e Cultura do Município.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA-ME - CNPJ N°11.500.957/0001-13- R$ 112.900,00

Matinhas - PB, 07 de Julho de 2017

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:CBFA39E5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°044/2017

CONTRATO N°044/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°005/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA-ME
CNPJ N° 11.500.957/0001-13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS E FREEZER, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
VALOR TOTAL: R$ 112.900,00 **(cento e doze mil e novecentos reais)**
VIGENCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Matinhas (PB), 07 de Julho de 2017
.
MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2DC634C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (120) - CLAUDIELHI DOS SANTOS ARAÚJO

HOMOLOGAÇÃO (120)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/1997,
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014, proferido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por perda de objeto, referente a contratação por excepcional interesse público, do professor **CLAUDIELHI DOS SANTOS ARAÚJO**, referente a substituição da professora de história, Mirian Consuelo Costa e Silva, que se aposentou por tempo de serviço.

Montadas/PB, 11 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:58FB24EA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (121) - LUCICLEIDE MELO GONÇALVES

HOMOLOGAÇÃO (121)

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 81, I e 84 §2º;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente a licença médica de 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de junho a 25 de agosto do corrente ano, da servidora pública municipal, **LUCICLEIDE MELO GONÇALVES**, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços diversos**, lotado na Secretaria de Educação, conforme Portaria Nº 085/2015 e matrícula Nº 3055, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017.

Montadas/PB, 10 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B7094EE1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (122) - JOSEANE DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO (122)

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 81, inciso II e art. 88;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do gozo de 120 (cento e vinte) dias de **licença à gestante**, no período de 22 de junho a 19 de outubro de 2017, da servidora pública municipal, **JOSEANE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar dos serviços diversos,** lotada na secretaria de Educação, conforme Portaria Nº 302/2016 e matrícula 3141, nos termos do PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 310/2017.

Montadas/PB, 10 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8D87B727

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (123) - DARWIN ROGÉRIO DE SOUZA SALES

HOMOLOGAÇÃO (123)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/1997,
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 023/2014, por perda de objeto, referente a contratação por excepcional interesse público, do professor **DARWIN ROGÉRIO DE SOUZA SALES**, referente a substituição do professor de geografia, Francisco de Assis Ferreira, que se encontrava de licença médica.

Montadas/PB, 10 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2C4EEFD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061 DE 02 DE MAIO DE 2017 - DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 061 de 02 de maio de 2017

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei n 460, de 21 de dezembro de 2016. Artigo 10 – fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **700.000,00 (setecentos mil reais)**, para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

02.020	**GABINETE DO PREFEITO**		
0412220022007	**Manutenção do Pagamento de Diárias**		
3.3.90.14.99.00	**Diárias - Civil**	R$	10.000,00
Total da Ação		**R$**	**10.000,00**
02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
1236110052018	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Secretaria**		
3.3.90.04.99.19	**Contratação por Tempo Determinado**	R$	50.000,00
3.3.90.11.99.19	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	200.000,00
Total da Ação		**R$**	**250.000,00**
1236510052019	**Manutenção de Obrigações Patronais da Secretaria**		
3.1.90.13.99.18	**Obrigações Patronais**	R$	150.000,00
Total da Ação		**R$**	**15.000,00**
1236110052022	**Manutenção das Atividades da Secretaria**		
3.3.90.30.99.15	**Material de Consumo**	R$	40.000,00
3.3.90.36.99.01	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	50.000,00
Total da Ação		**R$**	**90.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**490.000,00**
02.060	**SECRETARIA DA SAÚDE/FMS**		
1030110062027	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da secretaria de Saúde**		
3.1.90.04.99.14	**Contratação por Tempo Determinado**	R$	90.000,00
Total da Ação		**R$**	**90.000,00**
1030110062030	**Manutenção das Atividades da Secretaria**		
3.3.90.36.99.02	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	50.000,00
Total da Ação		**R$**	**50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**140.000,00**
02.070	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**		
0824310122041	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**		
3.3.90.36.99-00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	20.000,00
3390.39.99.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	10.000,00
3.3.90.48.99.00	**Outros Auxílios Financeiros – Pessoas Físicas**		30.000,00
Total da Ação		**R$**	**60.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**700.000,00**
Total das Suplementações		**R$**	**700.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente DECRETO, O Poder Executivo utilizará recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentarias do presente exercício:

02.060	**SECRETARIA DA SAÚDE/FMS**		
1030110061057	**Construções de Esgotamento Sanitário e Saneamento d'água**		
4.4.90.51.99.02	**Obras e Instalações**	R$	71.500,00
4.4.90.51.99.51	**Obras e Instalações**	R$	71.500,00
Total da Ação		**R$**	**143.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**143.000,00**
02.080	**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**		
1545110071028	**Construção de Calcamento, meio-fio e Canteiros.**		
4.4.90.51.99.02	**Obras e Instalações**	R$	52.000,00
4.4.90.51.99.52	**Obras e Instalações**	R$	52.000,00
Total da Ação		**R$**	**104.000,00**
2369510081038	**Construção do Centro de Eventos**		
4.4.90.51.99.00	**Obras e Instalações**	R$	101.500,00
Total da Ação		**R$**	**101.500,00**
1545110071069	**Construção e Reforma de Rede de Esgoto e Galerias**		
4.4.90.51.99.00	**Obras e Instalações**	R$	51.500,00
Total da Ação		**R$**	**51.500,00**
1545110071070	**Construção e Reforma do Matadouro Público**		
4490.51.99.00	**Obras e Instalações**	R$	51.500,00
Total da Ação		**R$**	**51.500,00**
1545110071073	**Construção e Recuperação de Poços, Açudes, Barragens e Infra Estrutura**		
4490.51.99.00	**Obras e Instalações**		51.500,00
4490.51.99.52	**Obras e Instalações**		51.500,00
Total da Ação		**R$**	**103.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**411.000,00**
02.100	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**		
2060610131065	**Construção de Reservatório de Agua (barragem, poços e cisternas)**		
4.4.90.51.99.00	**Obras e Instalações**	R$	51.000,00
4.4.90.51.99.52	**Obras e Instalações**	R$	51.000,00
Total da Ação		**R$**	**102.000,00**
2060610131066	**Construção de Barragem de Terra na Zona Rural**		
4490.51.99.52	**Obras e Instalações**	R$	44.000,00
Total da Ação		**R$**	**44.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**700.000,00**
Total das Anulações		**R$**	**700.000,00**

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 02 de maio de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:3A48B0AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062 DE 16 DE MAIO DE 2017 - DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 062 de 16 de maio de 2017

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei n 460, de 16 de maio de 2017. Artigo 10 – fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:
.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
1236110052022	**Manutenção das Atividades da Secretaria**		
3390.36.99.19	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	80.000,00
Total da Ação		**R$**	**80.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**80.000,00**
02.060	**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**		
2369510082048	**Promoção de Festividades Regional, padroeiro, inauguração Etc.**		
3390.36.99.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	70.000,00
Total da Ação		**R$**	**70.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**70.000,00**
Total das Suplementações		**R$**	**150.000,00**

Artigo 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de

dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como segue:

02.100	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**		
2060610131064	**Construção, Reforma, Ampliação e Conservação do Matadouro**		
4.4.90.51.99.00	**Obras e Instalações**	R$	150.000,00
Total da Unidade Orçamentária		**R$**	**150.000,00**
Total das Anulações		**R$**	**150.000,00**

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 16 de maio de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:AE56C89B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2017

EXONERA SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **ALVACI DIAS CAVALCANTE**, **EXONERADO** do cargo de Sub-Secretário Municipal de **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2017.

Monte Horebe-PB, 10 de Julho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6FD22D97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2017

NOMEIA SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **FRANCISCO PESSOA DE ABREU**, **NOMEADO** para o cargo de Sub-Secretário Municipal de **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2017.

Monte Horebe-PB, 10 de Julho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:06E9C565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2017

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **ALVACI DIAS CAVALCANTE**, **NOMEADO** para o cargo de Secretário Municipal de **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2017.

Monte Horebe-PB, 10 de Julho de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6ED4C554

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 07 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0A2AAF2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS AUTOMOTIVO, DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PERTECENTES E AGREGADOS AO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 06 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:39962115

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 15:00 horas do dia 24 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ MECÂNICA, PC E CAÇAMBA) COM OPERADOR, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 06 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:281603FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 07 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B6237DEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 15:00 horas do dia 26 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 07 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8D9FBAF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DM HOTEL LOCALIZADO NA CIDADE DE PICUÍ/PB CO INCLUSÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 07 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CF17E564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **CLEBSON HUAN DE FREITAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:96AE7CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante a servidora **ODILMA MACEDO SILVA SANTOS**, matrícula nº 66187, Professora**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados a partir de 10/07/2017 a 06/01/2018.

Picuí-PB, 10 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E6D401AD

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 192/2017-GP

Picuí, 10 de julho de 2017.

Ilustríssimo Senhor **MÁRCIO RENIO PINHEIRO DINIZ**
Gerente
Banco do Brasil
Rua José Leal, 127 – JK
Picuí-PB

Assunto: Credenciamento de habilitados à movimentação financeira das contas de titularidade do Município de Picuí em especial a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que a conta 19.831-5 da agência 2441-4, do Fundo Municipal da Assistência Social, vinculada ao CNPJ 12.751.785/0001-13; passarão a ser movimentadas, a partir desta data, pelo Senhor **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, RG 2475655 SSP-PB e CPF 012.308.894-18 e a Senhora **KEILES LUCENA DE MACEDO**, RG nº 2.472.753 SSP/RN e CPF 057.520.224-60, com os seguintes poderes para movimentação financeira: emitir cheques, abrir contas de deposito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:894A135D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 210.267,16.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A7278C26

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0022/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME** – CNPJ nº 07.824.583/0001-14.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00025/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00025/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9EECAAB5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCATÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ME - R$ 119.476,96.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:08814B5F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0023/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ME** – CNPJ nº 09.512.994/0001-08.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00026/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00026/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:19506585

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AFRANIO VANDERLUCIO DA COSTA - R$ 45.360,00; FRANCINALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - R$ 66.000,00; NERIVAN GERIS DOS SANTOS MACEDO 07705258498 - R$ 45.360,00.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBF3CCB0

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0024/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **AFRANIO VANDERLUCIO DA COSTA** – CPF nº 051.327.914-84.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00029/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00029/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E0F7DB6C

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0024/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **FRANCINALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** – CPF nº 737.260.284-04.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00029/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00029/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:728B875A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0024/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **NERIVAN GERIS DOS SANTOS MACEDO 07705258498** – CNPJ nº 26.543.554/0001-29.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00029/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00029/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A05BEAB2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE 04(QUATRO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA ZONA RURAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, BEM COMO TRANSPORTE DE PACIENTES ACAMADOS PARA REALIZAREM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NOSSA SENHORA DE FATIMA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALAN DEYVISSON SANTOS SOARES - R$ 23.100,00; MARCONI AZEVEDO DANTAS OLIVEIRA - R$ 13.000,00.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FEDB77AC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0025/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **ALAN DEYVISSON SANTOS SOARES** – CPF nº 082.518.674-95.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00031/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00031/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E1570D76

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0025/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **MARCONI AZEVEDO DANTAS OLIVEIRA** – CPF nº 055.291.844-05.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00031/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 18/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00031/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:686A21B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 251, DE 10 DE JULHO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.706/2016 de 28/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)**	
2043	**MANTER ATIVIDADES DOS SERV. PÚBLICO DE SAÚDE – FUS**	

	10.302.2023.2043.3390390000.002 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Valor Total da Ação (2043) R$		**30.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**30.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.425.1002.2064.3390360000.000 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA	15.000,00
Valor Total da Ação (2064) R$		**15.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**15.000,00**
Valor Total R$		**45.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEC SAÚDE)**	
1050	**AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA**	
	10.302.2005.1050.4490510000.014 – OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Valor Total da Ação (1069) R$		**10.000,00**
1116	**CONST/REFORMAR PRÉDIO P VIG SANIT, EPID, AMB E SAU**	
	10.304.2025.1116.4490510000.014 – OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Valor Total da Ação (1116) R$		**20.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**20.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1087	**URBANIZAR A FRENTE E LAT. DA EMEF SEVERINO R NOBREGA**	
	15.451.2018.1087.4490510000.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
Valor Total da Ação (1087) R$		**15.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**15.000,00**
Valor Total R$		**45.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4ACDDBCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora apresentado na Secretaria Municipal de Administração em 30 de maio de 2017 pedindo a concessão de horário especial com flexibilidade de horário em razão de filho com deficiência;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer PMP/PJM/Nº 064/2017, onde recomendou, após exame da legislação local e pátria, que o paciente, filho da servidora, fosse submetido à perícia médica através da Junta Médica Oficial para responder aos questionamentos previamente elaborados pela Administração Municipal no tocante à imprescindibilidade dos cuidados da servidora, de forma a necessitar reduzir o seu horário de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável à espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de horário especial ao servidor com deficiência quando este ou dependente seu for deficiente;

CONSIDERANDO a realização de Perícia Médica Oficial realizada em 13 de junho de 2017 que confirmou a deficiência congênita do dependente, bem como sua incapacidade para o exercício das atividades habituais e diárias como vestir-se, alimentar-se, tomar banho e remédios ou sair de casa sozinho para tratar de assuntos particulares e concluiu pelo atesto "*o examinado necessita de ajuda de terceiros para as atividades habituais de vida (alimentação;banho; necessidades fisiológicas); assim a segurada deverá ter reduzida sua jornada de trabalho.*";

CONSIDERANDO a manifestação definitiva da Procuradoria Jurídica Municipal através do Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 064/2017, onde, após exame da legislação local e pátria e da Perícia realizada pela Junta Médica Oficial, concluiu recomendando a concessão da redução de jornada da servidora em 3 (três) horas diárias;

CONSIDERANDO a pactuação de novo horário de trabalho com a redução concedida, devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Administradora Escolar da EMEF. Governador Flávio Ribeiro, Secretário Municipal de Administração e servidora em 10 de julho de 2017;

R E S O L V E:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL à servidora **EDINALVA PORTO**, matrícula 601, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 98, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie, cumprindo a servidora a jornada diária de 3 (três) horas diárias, no horário das 07h00min às 13h00min, nas segundas e sextas-feiras, das 08h00min às 11h00min nas terças-feiras e das 07h00min às 11h00min nas quartas e quintas-feiras.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência pessoalmente à servidora para o devido cumprimento.

Picuí-PB, 10 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2811AC5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 0153/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0029/2017

Onde se lê: Pombal, 04 de Junho de 2017, Leia-se: 04 de Julho de 2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
CONTRATO Nº 0153/2017
CONTRATANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.340.639/0001-30.
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 456.300,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão –
04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão –
02.030 Secretaria de Administração –
04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração –
02.050 Secretaria de Finanças –
04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças –
02.060 Secretaria de Educação –
12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE –
12 365 1024 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE –
12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% -
12 361 1023 2020 Manutenção do Salário Educação –QSE –
12 361 1027 2023 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40% -
12 365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% -

12 361 1036 2095 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários –
12 365 1024 2097 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FNDE –
02.070 Secretaria de Saúde –
10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde –
10 301 2009 2034 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento –
20 601 2014 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano –
15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano –
02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social –
08 243 1042 2042 Manutenção do Conselho Tutelar –
08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 244 1031 2049 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos –
02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo –
13 122 2010 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo –
23 695 1029 2053 Promoção de Eventos Sociais e Culturais –
02.120 Secretaria de Indústria e Comércio –
04 122 2008 2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio –
02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
18 122 2012 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
18 541 1039 2096 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –
02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito –
26 122 2013 2062 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - 02.150 Fundo Municipal de Saúde –
10 301 1011 2068 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF –
10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 –
10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social –
08 244 1037 2079 Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF / Piso Básico Fixo - PBF / CRAS - 08 244 1037 2083 Manutenção de Outros Programas e/ou Serviços Sociais - 08 244 1037 2084 Manut. das Ativ. de Gestão Cofin pelo Índice de Gestão Desc do Prog. Bolsa Família – IGDPBF - 08 244 1004 2092 Manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/NACAP - 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
Empresarial LTDA.
CNPJ: 05.340.639/0001-30.
Contratada

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:5FD15373

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público o cancelamento por indeterminado a Sessão Pública que seria realizada às **14h:00mim (quatorze horas)**, do dia **12 de julho de 2017**, referente ao **Pregão Presencial Nº** 021/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço parcelado no transporte de alunos da zona rural para zona urbana de Município de Princesa Isabel/PB, (mensal e por viagens), visando atender a demanda da Secretaria, conforme termo de referência. Visando os justes que foram considerados como necessário no ato convocatório (Edital).

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:52F18FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público o cancelamento por indeterminado a Sessão Pública que seria realizada às 16h:30mim (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 13 de julho de 2017, referente ao **Pregão Presencial Nº** 026/2017. **Objeto:** Contratação de veículos de meio de comunicações (Rádio FM ou AM, TVS, Jornais Impressões, Sites e Blogs) para divulgação de eventos institucionais de interesses da municipalidade através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. Visando os justes que foram considerados como necessário no ato convocatório (Edital).

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EEFB4947

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SEGUNDO AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 024/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que em virtude ajustes necessários no instrumento convocatório (Edital), fica adiada da Sessão Pública que seria realizada às 09h:30mim (nove horas e trinta minutos), do dia 07 de julho de 2017, para às **14h:00mim (quatorze horas)**, do dia **21 de julho de 2017**, referente ao **Pregão Presencial Nº 024/2017**. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica ou física para prestar serviços em forma de alugueis de 15 (quinze) imóveis residenciais/comerciais, para funcionais diversas repartições públicas, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. **Repartição/Setor Interessado:** Secretário de Finanças, Administração e Planejamento. **Local:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Novo Edital:** Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL) e no www.princesa.pb.gov.br. **Observação:** Os interessados deverão apresentar suas propostas impressas, e em CD ou Pendrive (formato Excelo acessível).

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:89BDE47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 028/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que em virtude divergência na data publicada para realização do certame (Jornal Correio e Diário da FAMUP), e necessários justes no instrumento convocatório (Edital), fica adiada da Sessão Pública que seria realizada às 14h:00mim (quatorze horas), do dia 14 de julho

de 2017, para às **08h:00mim (oito horas)**, do dia **21 de julho de 2017**, referente ao **Pregão Presencial Nº 028/2017**. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, conforme termo de referência. **Repartição/Setor Interessado:** Secretário de Finanças, Administração e Planejamento. **Local:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Novo Edital:** Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL) e no
www.princesa.pb.gov.br. **Observação:** Os interessados deverão apresentar suas propostas impressas, e em CD ou Pendrive (formato Excelo acessível).

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:228D3650

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 031/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação: **Pregão Presencial Nº 031/2017**. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos para as UBS, Farmácia Básica e Hospital São Vicente de Paula, do município, conforme termo de referência. **Data da Realização:** 24 de julho de 2017. **Horário de Início:** 08h:000mim. **Local:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Edital:** Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL). **Download:**
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0E9EA290

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CONTRATO RESCINDIDO Nº 00061/2017.
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA; CONTRATADA: BRITO & BARROS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ME - R CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 27.135.297/0001-59 CEP 58.040-170. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de um técnico e ou empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Auditoria Pública e Social para um período de 12 (doze) meses VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). VALOR TOTAL DO CONTRATO ATÉ 20.03.2018: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE MARÇO DE 2017. DATA DA RESCISÃO: 01 DE JUNHO DE 2017.

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:D85286CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 02/2017.

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DOS MORADORES DE SAPUCAIA, CNPJ sob o nº 02.666.007/0001-72, representado por seu Presidente, Antônio Domingos de Oliveira, CPF nº 133.110.694-04.

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 2.225,00 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AA7001E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 03/2017.

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIVÊNCIA, CNPJ sob o nº 02.583.622/0001-15, representado por seu Presidente, Elizangela Diogo da Silva, CPF nº 052.800.394-11

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 1.725,00 (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:66491FF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 04/2017.

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTA HELENA II, CNPJ sob o nº 02.648.563/0001-16, representado por seu Presidente, Maria José Carvalho de Paiva, CPF nº 873.006.054-00.

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 1.475,00 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B71F87EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 05/2017.

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PADRE GINO, CNPJ sob o nº 01.612.749/0001-52, representado por seu Presidente, Luiz Damazio de Lima, CPF nº 674.041.894-20.

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:554BF5F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 06/2017.

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTA HELENA I, CNPJ sob o nº 02.689.141/0001-99, representado por seu Presidente, João Balbino do Nascimento, CPF nº 726.079.554-91.

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 1.475,00 (hum quatrocentos e setenta e cinco reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B475312D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 07/2017.
PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ANTAS DOS ANJOS, CNPJ sob o nº 03.426.766/0001-20, representado por seu Presidente, João Eduardo Filho, CPF nº 343.647.224-72.

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 1.925,00 (hum novecentos e vinte e cinco reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C726D792

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 08/2017.
PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, CNPJ Nº 08.917.080/0001-56 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RAINHA DOS ANJOS, CNPJ sob o nº 03.426.766/0001-20, representado por seu Presidente, Sebastião Estevão Gomes, CPF nº 980.892.344-53.

OBJETO: A cooperação dos convenentes para execução do Programa Concessão de Horas-Máquinas para a Agricultura Familiar para apoiar as famílias dos agricultores do município de Sapé.

Vigência: O presente convênio vigorará até o dia 30 de outubro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 6.900,00 (seis mil e setecentos reais), a ser repassado ao convenente em quatro parcelas de R$ 1.725,00 (hum setecentos e vinte e cinco reais).

Publique-se e
cumpra-se.

SAPÉ, 15 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4C409301

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.606/2017 SAPÉ, 10 DE JULHO DE 2017.

DECRETA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES OTON BARBOSA GOMES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a contribuição do senhor **OTON BARBOSA GOMES**, como Vereador e também Presidente da Câmara de Vereadores, neste município, com relevantes serviços prestados;

DECRETA:

Art. 1º - Determina LUTO OFICIAL, por três dias, a partir de 10 de julho do corrente ano, em todo o território do município de Sapé, em virtude do falecimento do ex-presidente da Câmara de Vereadores **OTON BARBOSA GOMES.**
.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de julho de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A0B0C91D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 227/2017, 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 005/2002 de 31 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SERVIDOR (a) IONE ASSIS GOUVEIA, MAT: 1832, ocupante do cargo de PROFESSORA, LICENÇA MATERNIDADE POR 180 DIAS, com início em 10/06/2017 e término em 09/12/2017.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade-PB, 10 de julho de 2017.

FABIO LUCIO MATIAS RIBEIRO
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento.

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:29566C86

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE PARTE DA RUA JOSÉ RUFINO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE SOLEDADE, COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, CONTARTO DE REPASSE COM A CEF Nº 1029964-26, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e transferência do Ministério das Cidades:
5 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 2 5 26 782 5 1005 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 0 Recursos Ordinários 44905100 Obras e Instalações 24 Transferência de Convênios - Outros 44905100 Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00087/2017 - 06.07.17 - BERCON ENGENHARIA EIRELI - EPP - R$ 247.792,25.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:86220F52

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORMA PARCELADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R$ 133.800,00.

Soledade - PB, 10 de Julho de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:C4A1F097

